

DELIBERAÇÃO Nº 034/04

Autoriza a reformulação do Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"* - Especialização em Odontopediatria.

- O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 8497/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º** Fica aprovada a reformulação do Curso de Especialização em Odontopediatria, em nível de Pós-Graduação *lato sensu* a ser ministrado pela Faculdade de Odontologia, do Centro Biomédico, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº. 1/01, as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação:
- **Parágrafo Único** O Curso de que trata o *caput* do artigo destina-se, exclusivamente, a portador de diploma de Cirurgião-Dentista, inscrito em Conselho Regional de Odontologia.
- **Art. 2º** A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do Curso caberá ao Departamento de Odontologia Preventiva e Comunitária da Faculdade de Odontologia, ficando a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ), a gerência financeira.
- **Parágrafo Único** Caberá ao Diretor da Faculdade de Odontologia, a homologação do Coordenador do Curso, indicado pela disciplina dentre os docentes do curso com titulação aceita pelo CSEPE e aprovado pelo Departamento.
- **Art. 3º** O Curso de Especialização em Odontopediatria terá duração de 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas, correspondentes a 31 (trinta e um) créditos e será ministrado em conformidade com sua estrutura curricular, em anexo à presente Deliberação.
- **Art. 4º** O Curso poderá ser ministrado em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 12 (doze) meses consecutivos para sua integralização.
- **Art.** 5º O edital de inscrição para a seleção de candidato será divulgado, anualmente, pela Coordenação dos Cursos de Especialização da Faculdade de Odontologia.
 - § 1º. Serão oferecidas, a cada ano, até 12 (doze) vagas.



(Continuação da Deliberação nº 034/2004)

- § 2º Serão exigidos no ato da inscrição:
 - a) original e cópia do registro no CRO ou equivalente para estrangeiros;
 - b) original e cópia da carteira de identidade;
 - c) duas fotos 3x4;
 - d) exemplar do curriculum vitae;
 - e) original e cópia do CPF;
 - f) original e cópia do Histórico Escolar da Graduação;
 - g) original e cópia do Diploma de Graduação.
- $\S 3^{o}$ A aceitação da inscrição dependerá de exame prévio da documentação apresentada.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ A matrícula no Curso far-se-á, anualmente, mediante seleção dos candidatos, que compreenderá:
 - a) prova escrita;
 - b) exame do curriculum vitae;
 - c) entrevista;
 - d) prova de suficiência em língua inglesa.
 - **Art. 7º** A avaliação da aprendizagem será realizada mediante:
 - a) provas escritas e/ou práticas;
 - b) trabalhos práticos de laboratório;
 - c) participação em seminários apresentando artigos científicos;
 - d) apresentação e discussão de casos clínicos.
- § 1º. A avaliação final do Curso de Especialização incluirá, necessariamente, a apresentação de uma monografia.
- $\S 2^{o}$ Na ocasião do início do Curso, o Coordenador designará, para cada aluno, um Orientador para a elaboração da monografia.
- Art. 8° O aproveitamento, resultante da avaliação da aprendizagem, será expresso por nota de zero a dez, sendo admitido o 0,5 (meio) ponto.
- **Parágrafo único** Para aprovação em cada disciplina do Curso, o aluno deverá ter média igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência mínima de 85% às atividades teóricas e práticas programadas.
- **Art. 9º** Para fins de avaliação, o aluno encaminhará 06 (seis) exemplares da monografia, de acordo com as normas vigentes, no prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data do início do Curso.



(Continuação da Deliberação nº 034/2004)

- § 1º Após o recebimento da monografia, a Comissão Examinadora, designada pela Coordenação, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para anunciar a avaliação final.
- § 2º Para os casos indicados de reformulação da monografia, o aluno terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação da nova versão, a critério da Comissão que julgou a monografia.
- **Art. 10** A integralização dos estudos necessários à obtenção do certificado de Especialista será expressa em unidades de crédito.
- § 1º Cada unidade teórica de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula e cada unidade prática de crédito corresponderá a 45 (quarenta e cinco) horas/aula.
- $\S~2^{o}$ O aproveitamento de créditos anteriormente obtidos dependerá de parecer do Coordenador do Curso e de autorização da Coordenação de Cursos de Especialização em Odontologia.
- § 3º Para fins de aproveitamento de créditos, só serão analisados os casos de disciplinas cursadas, no máximo, há 04 (quatro) anos.
 - Art. 11 Não será autorizado o trancamento de matrícula.
- **Art. 12** Conforme previsto no parágrafo único do artigo 8°, a aprovação far-se-á por avaliação de desempenho escolar e freqüência.
- § 1º O aluno poderá ser reprovado em até 2 (duas) disciplinas durante o curso, podendo freqüentá-las posteriormente, sem prejuízo das vagas pré-fixadas. Nesse período, ele não ficará isento do pagamento das mensalidades previstas.
- § 2º A repetição de uma disciplina só poderá ocorrer uma única vez, após o que, o aluno será excluído definitivamente do curso. Será considerado reprovado, o aluno que não obtiver aprovação em 85% dos créditos exigidos para integralização de cada disciplina, assim como, não cumprir outras exigências nos prazos regulamentares.
- **Art. 13** Terá direito ao Certificado de Especialização em Odontopediatria, o aluno que tiver:
 - a) média igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência mínima de 85% em todas as disciplinas;
 - b) a monografia aprovada com média igual ou superior a 7,0 (sete).
- **Art. 14** Ao término de cada curso, a Direção da Faculdade de Odontologia encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório final, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de Certificados de Cursos de Especialização.



(Continuação da Deliberação nº 034/2004)

Parágrafo Único - A elaboração do relatório final é da exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 15 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data com efeito retroativo a partir das turmas com ingresso em 2003, revogadas as Deliberações no. 021/93 e 007/96 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 29 de março de 2004

NIVAL NUNES DE ALMEIDA REITOR



(Continuação da Deliberação nº 034/2004)

ANEXO

Estrutura Curricular do Curso de Especialização em Odontopediatria

Disciplinas Concentração	СН	Total de Créditos		Departamento
		Teórico	Prático	
Odontopediatria I	90	06	-	PRECOM
Odontopediatria II	405	-	09	PRECOM
Ortodontia I	30	02	-	PRECOM
Ortodontia II	90	-	02	PRECOM
Sub-Total	615	08	11	
Conexa	СН	Total de Créditos		Departamento
		Teórico	Prático	
Tópicos de Saúde Bucal Coletiva	30	02	-	PRECOM
Tópicos de Epidemiologia	30	02	-	PRECOM
Tópicos de Microinformática	60	01	01	PRECOM
Emergência Médica em	15	01	-	DIACIR
Odontologia				
Sub-Total	135	06	01	
Obrigatórias	СН	Total de Créditos		Departamento
		Teórico	Prático	
Ética e Legislação Odontológica	30	02	-	PRECOM
Metodologia do Trabalho	30	02	-	DEPROTES
Científico				
Bioética	15	01	-	PRECOM
Sub-Total	75	05	-	
Total	825	19	12	